

# **Recomendações e Orientações Gerais para o Esporte Brasileiro frente à COVID-19**

# Recomendações e Orientações Gerais para o Esporte Brasileiro frente à COVID-19

Fernando Marinho Mezzadri<sup>1</sup>  
Paulo M. Schmitt<sup>2</sup>

## 1. Introdução

O esporte tem enfrentado uma das piores crises de sua história por causa da pandemia da COVID 19. Por isso, o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE) vem propor uma série de recomendações e orientações gerais, a fim de estruturar a atividade física e as práticas esportivas considerando vários cenários, a partir das recomendações dos cientistas, da OMS e das autoridades públicas da área da saúde.

As recomendações e orientações deste documento não substituem ou se sobrepõem a qualquer anamnese, análise sanitária, parecer médico profissional, diagnóstico ou tratamento. O conteúdo, incluindo gráficos, imagens e anexos, são apenas para fins informativos gerais e básicos, haja visto que o cenário da COVID-19 muda constante e rapidamente. Além disso, é preciso compatibilizar o presente estudo com o aconselhamento médico da organização esportiva acerca do retorno aos treinamentos ou participação em competições na respectiva modalidade esportiva, observadas também diretrizes das entidades nacionais de administração do esporte (Confederações).

## 2. Contextualização

Segundo os dados do Ministério da Saúde e das comunidades científicas, o Brasil encontra-se neste momento em uma fase de crescimento exponencial de número de casos da COVID 19, por isso, todo cuidado é muito importante e ainda não podemos flexibilizar nenhuma das recomendações da OMS nem das demais autoridades de saúde.

---

<sup>1</sup> Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri - Professor Titular da Universidade Federal do Paraná, Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFPR e Coordenador do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

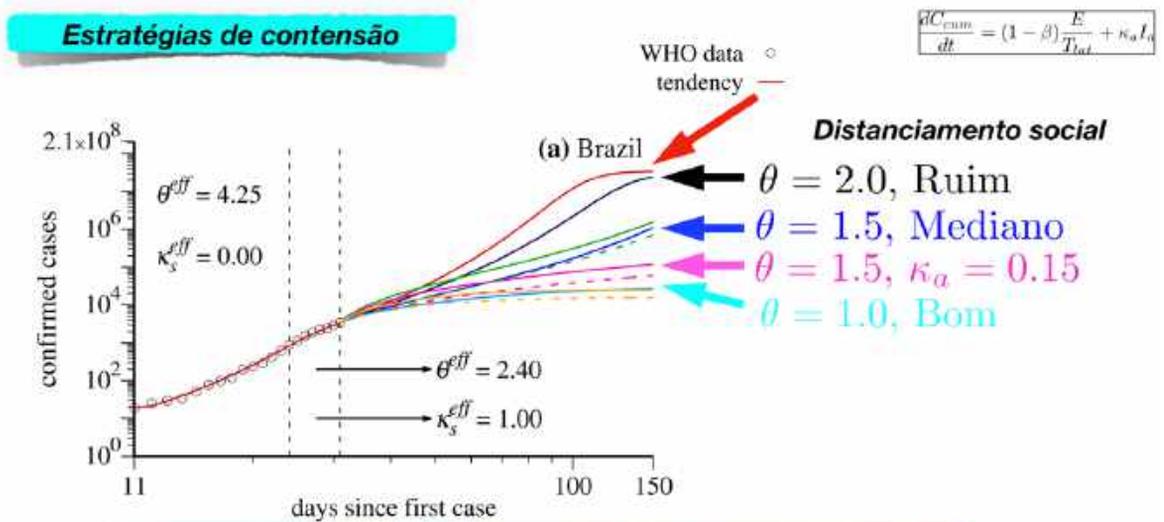
<sup>2</sup> Paulo M. Schmitt – Advogado, Assessor Jurídico e Consultor das Confederações Brasileiras de Ciclismo e Ginástica, Procurador-Geral da Justiça Desportiva Antidopagem, Coordenador da Comissão de Integridade da Federação Paulista de Futebol.

### 3. Premissas

Qualquer nível seguro de retorno às atividades esportivas rotineiras, ao treinamento ou a competições depende de rigorosos fatores e protocolos de contenção de riscos da doença, junto a recomendações da OMS. E o retorno a qualquer atividade ou circulação de pessoas, requer um considerável quantitativo de testagem, isolamento e tratamento; sobretudo por não existir, neste momento, medicamentos antivirais ou vacina contra a doença.

Embora haja pressa em retomar a normalidade das atividades, é necessário o respeito aos indicativos de segurança e preservação da vida de praticantes e espectadores – ainda que isso signifique uma retomada lenta e gradual. É preciso atentar para os valores do esporte e seu conjunto de princípios aplicáveis, notadamente o da segurança sobretudo nesse momento de pandemia, “propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial” (art. 2º, XI da Lei 9615/98).

Um país que se encontra num distanciamento social mediano e tem somente 1% de detecção e isolamento diário dos indivíduos assintomáticos, não consegue reduzir significativamente o número de infecções e mortes<sup>3</sup>.



**Resultado prático I: Distanciamento social é o mais relevante**

**Resultado prático II: Um distanciamento social mediano, junto com a identificação e isolamento diário de 1% dos indivíduos infectados assintomáticos, não é suficiente para diminuir significativamente o número de casos**

**Resultado prático III: Estratégias são igualmente válidas em diferentes países.**

<sup>3</sup> Strong correlations between power-law growth of COVID-19 in four continents and the inefficiency of soft quarantine strategies, Chaos 30, 041102 (2020); <https://doi.org/10.1063/5.0009454> Cesar Manchein, Eduardo L. Brugnago, Rafael M. da Silva, Carlos F. O. Mendes, and Marcus W. Beims.

Nesse contexto, algumas premissas genéricas e fatores de risco são imprescindíveis de reflexão para o esporte brasileiro, ao longo da pandemia e pós-Covid19.

Inicialmente, acerca da **prática de atividade física** e ou **treinamento de esporte não profissional**<sup>4</sup>:

- (i) uso de máscaras em geral, exceto aos praticantes diretos ou competidores durante as disputas ou realização da atividade física que exija intensidade respiratória;
- (ii) equipamentos de proteção individual (EPIs) para organizadores, equipes de apoio e colaboradores em geral;
- (iii) infraestrutura que permita distanciamento em espaços de no mínimo 1 metro;
- (iv) higienizações, limpeza e desinfecção de locais, objetos e equipamentos em geral;
- (v) amplo acesso à higienização de mãos e álcool 70%.

### ***Premissas genéricas para prática de atividade física***

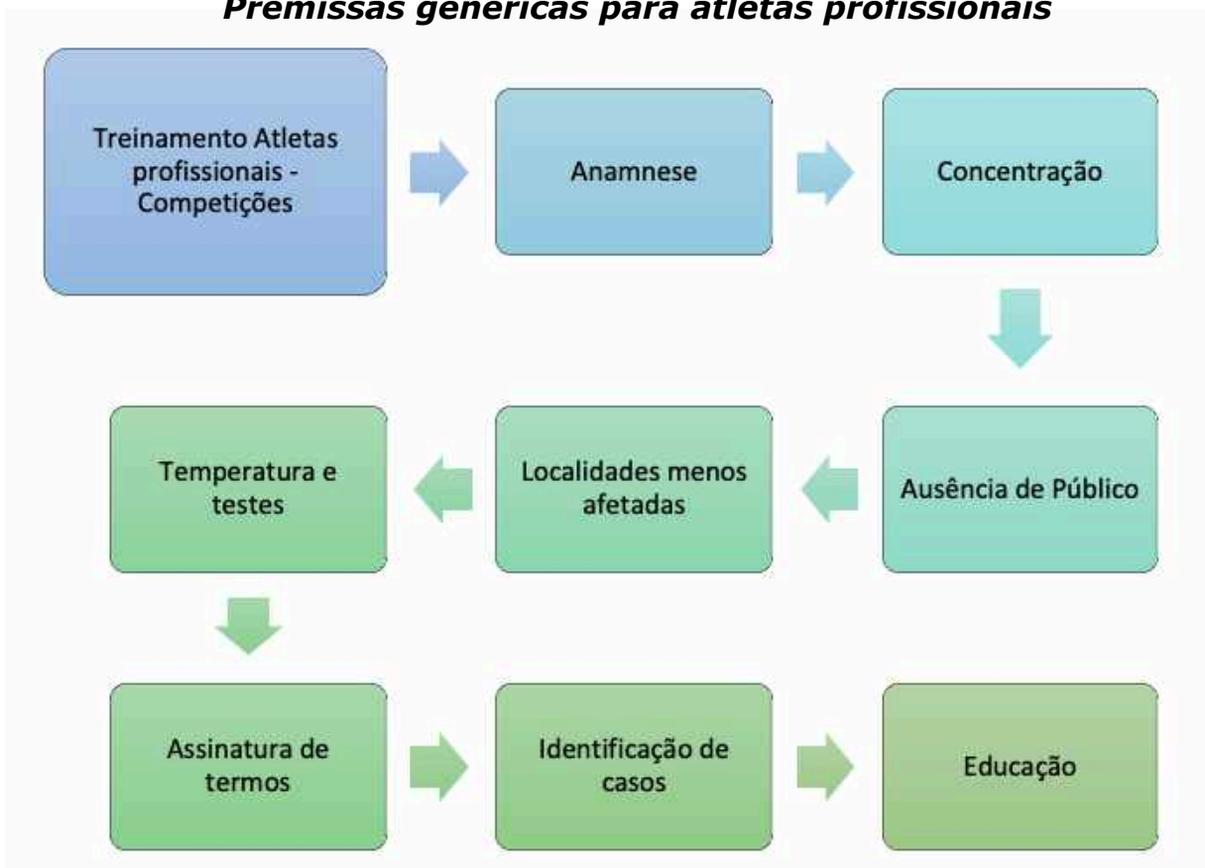


<sup>4</sup> Além de uma caracterização de práticas esportivas formais e não-formais, a Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) também define práticas profissionais e não profissionais, sendo estas identificadas “pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio” (§1º). Apesar de não haver um consenso, academicamente, sobre a terminologia, o termo “não profissional” é o que melhor abrange todas as formas de se praticar esporte.

E, ainda, nos cenários possíveis de realização de **treinamentos** de **atletas profissionais** e **competições** considerar acrescentar:

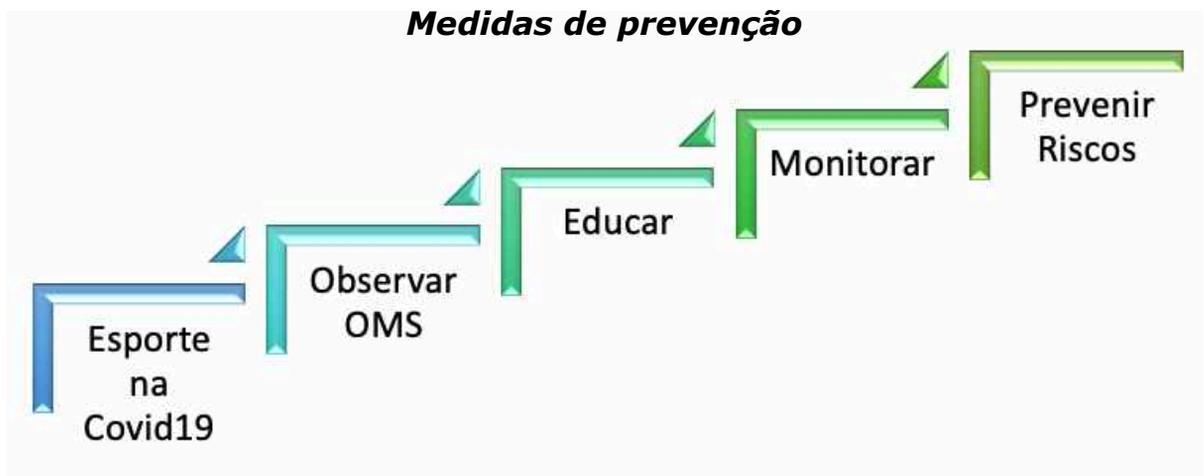
- (i) anamnese e diagnóstico de todos os atletas e demais envolvidos;
- (ii) possibilidade de concentração conforme realidade e periodicidade de treinos e competições;
- (iii) ausência de público (espectadores e torcedores) antes da revogação de declaração de estado de calamidade e pandemia;
- (iv) escolha de localidades menos afetadas pela doença para sediar jogos ou eventos, concentração ou pré-temporadas;
- (v) realização de medição de temperatura e testes (ao menos os testes rápidos) a todos os que adentrarem ou frequentarem centros de treinamento e praças desportivas;
- (vi) assinatura de termos de convivência e compromisso, conforme o caso, entre clubes e atletas e membros e comissão técnica e firmados cadernos de encargos e contratos de seguros entre entidades de administração do esporte, organizações desportivas ou organizadores de eventos.

### ***Premissas genéricas para atletas profissionais***



Em qualquer cenário vale destacar:

- (i) identificados casos da doença, adotar medidas urgentes de isolamento ou internação, conforme o caso, e;
- (ii) deve ser realizada ampla campanha educacional nos locais de prática, treinamento ou competição acerca da prevenção da doença, tratamento, necessidades de isolamento ou distanciamento com informes de acesso às autoridades sanitárias.



A desconsideração de um ou mais fatores depende do nível de controle da pandemia através das recomendações da OMS, bem como eventual revogação da legislação de calamidade pública federal e ou a legislação congênere em Estados e Municípios.

## 4. Cenários

De acordo com as premissas de cunho geral, supramencionadas, é possível pensar especificamente quais modalidades e práticas são compatíveis com quatro cenários possíveis de pandemia, exposto a seguir. Todos os cenários devem observar e considerar rigorosamente as premissas acima, **conforme o caso e as características e peculiaridades da realidade aplicável.**



## **- Cenário 1**

Enquanto estivermos com o isolamento social definido pelas autoridades de saúde municipal, estadual, federal e OMS, as práticas esportivas deverão se limitar as atividades sem nenhum contato físico e mantendo a distância de pelo menos 1 metro recomendada. As atividades devem se limitar em práticas como caminhada, ciclismo, corrida, yoga, alongamentos, entre outras, sempre evitando qualquer forma de aglomeração ou de incentivo à circulação de pessoas.

As práticas regulares realizadas auxiliam tanto na manutenção do equilíbrio corporal quanto na saúde mental do praticante.

## **- Cenário 2**

As atividades devem ser autorizadas pelas autoridades de saúde e pela comprovação científica, respeitando os seguintes itens:

- Durante a atividade esportiva os praticantes, árbitros, membros de comissão técnica e demais envolvidos devem ficar pelo menos 1 metro de distância;
- Os praticantes não devem ter nenhum contato físico durante a prática do esporte – ou seja, está-se falando das modalidades como hipismo, tiro esportivo, atletismo (exceto corridas de revezamento) e demais esportes individuais);
- O compartilhamento de equipamentos deve ser proibido, garantindo a individualização;
- Limpeza e desinfecção completas após o término da atividade esportiva;
- Proibição de qualquer competição oficial que tenha torcida e aglomeração de pessoas;
- Todos os integrantes da equipe técnica devem utilizar máscara que cubra a boca e o nariz, verificando se não há espaços soltos entre a máscara e sua face.

## **- Cenário 3**

O retorno gradativo das competições deve acontecer quando as autoridades públicas de saúde autorizarem essas práticas esportivas e respeitando os seguintes itens:

- Início das atividades esportivas completas com treinamentos – aqui, já entrariam as modalidades de contato (e coletivas), como esportes de combate, futebol, rúgbi, handebol, polo aquático, natação (que, embora individual, devido à natureza do local de prática), entre outras;

- Sempre que possível considerar manter uma pequena separação de grupos durante o treinamento;
- Início das competições oficiais, mas sem espectadores;
- Abertura das academias comerciais, yoga, Pilates, aulas de dança, aulas de ciclismo 'spin' permitidas se outras medidas (acima) forem cumpridas;
- O compartilhamento de equipamentos deve ser proibido, garantindo a individualização;
- Todas as academias devem disponibilizar sabonete líquido e papel toalha, além de álcool 70% em todos os banheiros, bem como álcool gel 70% nos ambientes de uso comum, de modo a permitir o fácil acesso aos praticantes para higienização das mãos;
- Todos os integrantes da equipe técnica devem utilizar máscara que cubra a boca e o nariz, verificando se não há espaços soltos entre a máscara e sua face.

#### **- Cenário 4**

A retomada total das atividades esportivas e competições só será possível com a existência de medicamento retroviral eficaz ou vacina que previna e proteja tanto os praticantes/atletas quanto os espectadores.

### **5. Considerações Transitórias e Importantes**

Os níveis absolutamente seguros de prática de atividade física individual, geral, treinamentos e competições em qualquer manifestação do desporto (profissional e não profissional) são ainda desconhecidos na pandemia da Covid19. Os eventos e competições precisam ser sempre dimensionados para formulação de estratégias e alvos de protocolos de inteligência, e aglomerações devem ser sempre evitadas antes da imunização geral da população. Eventos ao ar livre e em ambientes fechados requer tratamento distinto de análise. A educação deve ser intensificada e inserida em um programa permanente de integridade como fator essencial de prevenção.

## 6. Documentos Balizadores

- Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Coronavírus da UFPR.
- Considerations for sports federations/sports event organizers when planning mass gatherings in the context of COVID-19: interim guidance: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331764>
- Considerações para federações esportivas / organizadores de eventos esportivos ao planejar eventos/reuniões em massa no contexto do COVID-19 - traduzido pela Confederação Brasileira de Ciclismo: [http://www.cbc.esp.br/arquivos/traducao\\_orientacoes\\_OMS\\_para\\_eventos\\_esportivos.pdf](http://www.cbc.esp.br/arquivos/traducao_orientacoes_OMS_para_eventos_esportivos.pdf)
- Legislação Federal COVID19: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>
- Decreto Legislativo 006/2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm)
- Decisão STF que reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>
- Key planning recommendations for Mass Gatherings in the context of the current COVID-19 outbreak: <https://www.who.int/publications-detail/key-planning-recommendations-for-mass-gatherings-in-the-context-of-the-current-covid-19-outbreak>
- Lei No. 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé): [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615Compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615Compilada.htm)
- Strong correlations between power-law growth of COVID-19 in four continents and the inefficiency of soft quarantine strategies, Chaos 30, 041102 (2020); <https://doi.org/10.1063/5.0009454> Cesar Manchein, Eduardo L. Brugnago, Rafael M. da Silva, Carlos F. O. Mendes, and Marcus W. Beims.
- Sports Event Planning Considerations Post-COVID-19. United States Olympic & Paralympic Committee: <https://www.teamusa.org/-/media/8BEB91F1CD574230BCD39CE0C779B592.ashx>
- The Australian Institute of Sport (AIS) Framework for Rebooting Sport in a COVID-19 Environment — Executive Summary: <https://www.health.gov.au/resources/publications/australian-institute-of-sport-ais-framework-for-rebooting-sport-in-a-covid-19-environment>

## Premissas e Fatores de Riscos x Cenários<sup>5</sup>

PREMISSAS e FATORES de RISCOS	CENÁRIOS			
	1 Atividades Físicas	2 Atividades Físicas Treinamentos Competições	3 Atividades Físicas Treinamentos Competições	4 Atividades Físicas Treinamentos Competições
• Recomendações OMS	✓	✓	✓	✓
• Contato físico			✓	✓
• Aglomeração				✓
• Distanciamento (> 1m)	✓	✓	✓	
• Máscaras (exceto atletas para atividades de intensa respiração)	✓	✓	✓	
• EPIs (colaboradores apoio)		✓	✓	
• Não compartilhamento de equipamentos e objetos	✓	✓	✓	✓
• Infraestrutura que permita distanciamento	✓	✓	✓	
• Desinfecção de locais e objetos	✓	✓	✓	✓
• Higienização	✓	✓	✓	✓
• Anamnese			✓	
• Confinamento ou concentração quando possível ou viável			✓	
• Presença de Público Torcedores Espectadores				✓
• Competições preferencialmente em localidades menos afetadas		✓	✓	
• Temperatura e testes		✓	✓	
• Assinatura de termos		✓	✓	
• Identificação de casos	✓	✓	✓	✓
• Educação	✓	✓	✓	✓
• Possibilidade - Autorização Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais	✓	✓	✓	✓
• Probabilidade	Imediato ou Curto prazo	Curto ou Médio prazo	Médio ou Longo prazo	Longo prazo

<sup>5</sup> Estudos relativos às previsões de final ou diminuição significativa da pandemia da Covid19 para o Brasil, segundo a Singapore University of Technology and Design (SUTD), Data-Driven Innovation Lab, são projetados para a segunda quinzena do mês de agosto/20 (<https://ddi.sutd.edu.sg/>), a depender de acompanhamento diário devido a volatilidade das informações e providências sanitárias.

